

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 01/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº **162/2017** expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Júlio Piva

CPF/CNPJ: 721.***.***.**

Endereço: Capela São Cristóvão, s/nº

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 111- 40

Atividade: Irrigação por aspersão, localizada

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Capela São Cristóvão, s/nº

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 19' 33,0"

Wo -51° 34' 45,3"

3 – Condicionantes e restrições:

- 3.1 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental deste empreendimento é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 81360-03 com ART nº 2017/14692
- 3.2 – A água a ser utilizada será proveniente de um açude consolidado;
- 3.3 – A área a ser irrigada é de 6 ha;
- 3.4 – As APPs da propriedade deverão ser respeitadas conforme Art. 4º da Lei Federal 12.651, de 25/05/12;

4 – Quanto à Outorga de Uso da Água:

- 4.1 – Deverá ser providenciado junto ao DRH/SEMA a outorga do uso da água;
- 4.2 – A finalidade de uso é irrigação;
- 4.3 – Esta licença poderá ser revogada a qualquer momento se constatadas irregularidades no projeto apresentado. Esta licença não substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal;

5 – Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1 – O empreendimento não poderá ocupar as áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal nº 12.651/2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/02, nas Leis Estaduais nº 9519/92 e 11520/00;
- 5.2 – Deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos;
- 5.3 – Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;
- 5.4 – As áreas de preservação permanente referente às margens dos recursos hídricos deverão ser demarcadas e isoladas conforme a legislação ambiental;
- 5.5 – Deverá ser instalada tela na entrada da tubulação de sucção das bombas que evite a passagem de alevinos das espécies ocorrentes, conforme Art. 1º da Portaria nº 12 – N do Ministério da Agricultura, de 07/04/1982;
- 5.6 – Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e áreas de preservação permanente - APP;

5.7 – Deverão ser tomadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão e assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação;

6 – Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1 – Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001 – 2003, publicada em 13/05/2003;

6.2 – Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos ou nos estabelecimentos indicados, no prazo de até um ano, contados a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e nº 9.974 de 06 de junho de 2000;

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico da área a ser irrigada e do ponto de captação da água;
- 5 – ART de profissional habilitado;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – Outorga de Direito do uso da Água expedida pelo DRH da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou pela Agência Nacional de Águas;
- 8 – Projeto com medidas conservacionistas para evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos;
- 9 – Projeto detalhado do sistema de irrigação (estradas, canais, tubos, bomba, etc.) devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;
Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 16 de Janeiro de 2018.

